



ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

000040

CONTRATO Nº 22/2023-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO – SE E COMO CONTRATADO, ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 00451267559.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 11.446.327/0001-08**, com sede à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, Centro, nesta cidade de São Francisco/SE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a. **THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA**, inscrita no RG nº 3.544.243-8 SSP/SE e CPF nº 066.713.005-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 00451267559 (TOK STUDIO PRODUÇÕES)**, inscrita no CNPJ sob nº 39.285.369/0001-23, estabelecido na Avenida Arthur Melo, nº 1111, Bairro: centro, CEP: 49.900-000, na Cidade de Propriá, estado de Sergipe, neste ato representado por **ADRIANO NOGUEIRA REZENDE**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 004.512.675-59, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018 que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93, e Proposta de Preços da contratada e as disposições da Dispensa de Licitação nº 12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços locação de estruturas (Som, palco e iluminação), incluindo montagem e desmontagem, para durante a realização do **Arraiá da Vacinação na Cidade de São Francisco** a ser realizada no dia 27 de junho de 2023, neste município de São Francisco.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula segunda a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 8.000,00 (oito mil e reais)**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	ILUMINAÇÃO PARA EVENTO DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO MONTAGEM,	DIÁRIA	01	R\$ 1.000,00	R\$1.000,00

Handwritten signature
1



000041

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	OPERAÇÃO DESMONTAGEM.	E			
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO PEQUENO PORTE, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
03	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS DE PEQUENO PORTE, INCLUINDO MONTAGEM, OPERAÇÃO E DESMONTAGEM.	DIÁRIA	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)					

O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, perante o FGTS – CRF e CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, para o exercício financeiro de 2023, obedecendo as seguintes classificações:

11012 – Fundo Municipal de Saúde
10.301.0007.2048 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR – 15001002.

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE
CNPJ: 11.446.327/0001-08
CEP: 49945-000

AM
2



000042

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e exercer a função fiscalizadora de que trata o artigo 67 da Lei 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços da cláusula primeira deste instrumento. Profissionais;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante.
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Que os serviços ocorram de acordo com os prazos estabelecidos neste contrato;

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/nº, centro – São Francisco/SE

CNPJ: 11.446.327/0001-08

CEP: 49945-000

000042



000043

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO:

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS:

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa nº 12/2023 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO



000044

ESTADO DE SERGIPE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Fica eleito o foro da Cidade de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possam surtir os efeitos legais.

São Francisco/Se, 26 de junho de 2023.

Thassia Gabriella Silva Lima
THASSIA GABRIELLA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Adriano Nogueira Rezende
ADRIANO NOGUEIRA REZENDE 00451267559 (TOK STUDIO PRODUÇÕES)
CNPJ sob nº 39.285.369/0001-23
ADRIANO NOGUEIRA REZENDE
CONTRATADO

CIENTE: *26 / 06 / 2023. Jairo da Silva Hora*
FISCAL DO CONTRATO: JAIRO DA SILVA HORA

CIENTE: *26 / 06 / 2023. Jayne S. Silva*
GESTOR DO CONTRATO: JAYNE SANTOS SILVA

Testemunhas:

I - *Kevin Santos Santos*

CPF:

II - *José Pereira de Feres Júnior*

CPF: